



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA
RECEBIDO
Data: 08 / 10 / 2021
Servidor: Laqueline

PROJETO DE LEI Nº 002 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 11 / 03 / 2022
Servidor: Fº Eraldo

Dispõe Sobre a Criação da Semana Municipal de Conscientização ao Tabagismo a ser comemorado anualmente na semana do dia 31 de maio no âmbito do município de São Luís Gonzaga e das outras a providências.

O VEREADOR FRANCISCO ERALDO SILVA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de São Luís Gonzaga, a "Semana Municipal de Conscientização ao Tabagismo" a ser comemorado anualmente na semana do dia 31 de maio de cada ano vigente.

Art. 2º A Semana Municipal de **Conscientização ao Tabagismo**, terá como finalidade informar e instruir a população de São Luís Gonzaga, sobre os impactos do tabagismo e seus males que podem ir ao infarto a vários tipos de câncer.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização ao Tabagismo, deverão ser realizadas palestras, workshop, rodas de conversa, peças teatrais e educativas e outras modalidades que o Poder Executivo achar pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização será organizada pelo Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo as demais secretarias atuar de forma conjunta em prol da realização da Semana de prevenção ao Tabagismo podendo o Poder Executivo realizar parcerias com entidades afins a temática como: associações civis e comerciais, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2021.

Francisco Eraldo Silva de Oliveira
FRANCISCO ERALDO SILVA DE OLIVEIRA
Vereador - PT